



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 74 DE 26 DE MAIO DE 2017.

(Constitui grupo de trabalho com o propósito de implementar as condições necessárias para cumprimento do § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e da providências correlatas)

Jairo Aparecido Mascia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais;

Considerado o prazo para elaboração de projeto de Lei Revisional dos Municípios Turísticos pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, a Prefeitura da Estância Climática de Analândia, visando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e considerando a necessidade de serem efetivadas providências com o propósito de manutenção do Município com Estância Turística,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Criar, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, Grupo de Trabalho com o propósito de implementar as condições indispensáveis e cumulativas para a manutenção do Município como Estância Turística.

ARTIGO 2º - Designar os servidores, agentes políticos e representantes da sociedade civil abaixo identificados para composição do Grupo de Trabalho do qual trata o artigo anterior:

- I. Oldair José Calchi – Assessor Especial de Gabinete - Secretária de Turismo;
- II. André Luiz Bertole – Chefe de Divisão – Planejamento;
- III. Luiz Fernando Gerion Ometo – Encarregado de Turismo;
- IV. José Olimpio Romeiro – Vereador;
- V. Evanice Rita Pace – Vice Presidente do CONTUR;
- VI. Luciana Tendolini Balerini – Empresária – Comunicação.

§ 1º - O integrante designado no inciso I será o responsável pela coordenação dos trabalhos.

§ 2º - O integrante designado no inciso II prestará serviços técnicos e administrativos, assegurando assim, o apoio logístico ao grupo.



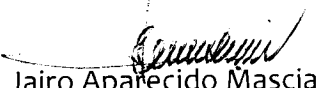
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - Compete ao Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria adotar todas as providências necessárias para o cumprimento do § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

ARTIGO 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias para preparação dos documentos necessários para encaminhamento pelo Município à Secretaria de Estado competente, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que solicitado pelo coordenador do Grupo de Trabalho, mediante justificativa.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de maio de 2017.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia em 26 de maio de 2017.


José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças